PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04507/93

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 29/11/1993
Classif.: OUTROS
Ementa:

Autoriza o Poder Executivo a contratar o parcelamento de dívida com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, na forma prevista no Art. 27 da Lei Complementar Federal nº 77, de 13 de julho de 1993, na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e no Decreto nº 894, de 16 de agosto de 1993.

Texto:

O Prefeito Municipal do Natal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar parcelamento da dívida do município do Natal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e com o Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS, na forma prevista no Art. 27 da Lei Complementar nº 77, de 13 de julho de 1993, Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e Decreto Federal nº 894, de 16 de agosto de 1993.

Art. 2º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município as dotações necessárias para a amortização do principal e acessórios ao cumprimento desta Lei, durante o prazo estabelecido para o parcelamento.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, para o corrente exercício correrão a conta do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 16 de novembro de 1993.

MARCILIO CARRILHO - PRESIDENTE

HERMANO MORAES - PRIMEIRO Secretário

URUBATAN MAIA - SEGUNDO Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 01/12/93